

Regulamento Acadêmico de Graduação

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE

Resolução Nº 11/97

Autoriza a republicação do Regulamento Acadêmico da Graduação.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos **Processos 23071.002908/97-25 e 23071.000340/97-90** e o que foi deliberado em sua reunião do dia 13 de março de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º - Republicar o Regulamento Acadêmico da Graduação-RAG da Universidade Federal de Juiz de Fora em texto que consolida o firmado na Resolução nº 60/93-CEPE, com as alterações inseridas pelas Resoluções do CEPE de nºs. 38/95; 05/96; 20/96 e as aprovadas na reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE do dia 13 de março de 1997.

Art. 2º - Revogar as resoluções do CEPE 60/93; 38/95; 05/96; 20/96 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - O Regulamento Acadêmico da Graduação-RAG, só poderá ser alterado após vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar desta data.

Parágrafo único - O CEPE analisará proposta de alteração do Regulamento Acadêmico da Graduação antes do prazo previsto, desde que acompanhada de requerimento assinado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 4º - Os casos excepcionais serão julgados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 13 março de 1997

Joaquina Pinho Domith

Secretária dos Órgãos Colegiados

Renê Gonçalves de Matos

Reitor

Título I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por:

1. **Carga Horária:** somatório de horas-aula determinado pelo CEPE para cada Curso, observados os mínimos estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação (CFE).
2. **Conjunto de Disciplinas:** programa de ensino, de enfoque multidisciplinar, que deve ser ministrado, por conveniência didática, de maneira integrada.
3. **Crédito:** unidade relativa a tarefas exigidas do aluno e correspondente a 15 (quinze) horas-aula de atividade.
4. **Currículo Mínimo:** o conjunto mínimo das disciplinas obrigatórias de um Curso, a partir das matérias ou áreas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação.
5. **Currículo Pleno:** conjunto estabelecido pela Universidade de disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas de um Curso, e estágio curricular.
6. **Curso de Graduação:** os que têm por finalidade habilitar a obtenção dos graus de bacharel, licenciado ou que correspondam a profissões regulamentadas em Lei, podendo ser ministrados em turnos matutino, vespertino, noturno e integral, e regidos por este Regulamento.
7. **Disciplina:** unidade de ensino constituída por conjunto sistemático de conhecimentos afins, correspondente a um determinado número de créditos, ministrado, ordinariamente, em período letivo semestral e, extraordinariamente, em períodos mais concentrados ou mais extensos.
8. **Disciplinas Eletivas:** conjunto de disciplinas optativas, relativas a um Curso, determinado pelo respectivo Colegiado, no qual o aluno deve cursar um número de créditos pré-determinado.
9. **Disciplinas Obrigatórias:** são as indispensáveis à formação básica profissional, fixadas a partir das matérias estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação, e as de enriquecimento, fixadas pela Universidade.
10. **Disciplinas Optativas:** são as que se destinam à formação da cultura geral ou a complementar conhecimentos específicos, de livre escolha do aluno.
11. **Grade Curricular:** seqüência hierarquizada, à base de pré-requisitos, das disciplinas ou conjunto de disciplinas a serem cumpridas para a obtenção do diploma ou certificado correspondente.
12. **Hora-aula:** unidade de atividades exigidas do aluno, correspondente a 50 (cinquenta) minutos, no mínimo, de atividades em aulas (práticas e teóricas), laboratório, trabalho de campo, trabalho final, de caráter monográfico, ou outra qualquer, sob orientação direta do docente.
13. **Integralização:** tempo útil (mínimo, médio e máximo) de cumprimento, pelo aluno, do currículo pleno do Curso.
14. **Pré-Requisito:** disciplina ou conjunto de disciplinas ou estágios em que o aluno deve lograr aprovação para obter o direito de matrícula em outra(s) disciplina(s), ou conjunto de disciplinas, ou estágios.

Parágrafo único - Para efeito do inciso XIII, entende-se por:

- a) **Tempo Mínimo e Máximo** os determinados pelo CFE para cada Curso;
- b) **Tempo Médio** o da periodização recomendada e oferecida pelo Colegiado competente.

Título II Do Ingresso

Art. 2º - São 13 (treze) as modalidades de ingresso nos Cursos da UFJF, em ordem de prioridade:

1. classificação em Concurso Vestibular da UFJF, no limite das vagas publicadas para cada opção;
2. classificação em Concurso Vestibular, de outra Instituição de Ensino Superior (IES) pública, conveniada com a UFJF para tal fim, nas vagas remanescentes do preenchimento previsto no inciso anterior;
3. reinscrição no curso, obedecendo aos critérios determinados pelo Capítulo II deste Regulamento;
4. mudança de Curso ou modalidade, de aluno regularmente matriculado em Curso de Graduação da própria UFJF, nos termos deste Regulamento;
5. transferência regular de aluno matriculado em Curso de Graduação de outra IES;
6. admissão para fins de complementação de Curso;
7. admissão para complementação em línguas estrangeiras, com o fim de obtenção do registro de Professor do ensino fundamental e médio, na língua correspondente;
8. admissão especial em Curso de Licenciatura em Filosofia, nos termos da legislação vigente e deste Regulamento;
9. transferência de lei para servidores públicos, civis e militares e para seus dependentes, independentemente de vagas, em qualquer época do ano;
10. edital de convocação para graduados, nas vagas remanescentes do preenchimento previsto nos incisos I e II;
11. vaga(s) adicional(is) às previstas para o Concurso Vestibular da UFJF, oferecida(s) anualmente ao Ministério da Educação e Desporto, para atender a alunos-convênio dos países com os quais o Brasil mantém acordo cultural;
12. vaga(s) cortesia, para atender a funcionário estrangeiro, em missão diplomática e a seus dependentes, oriundos de país que assegure reciprocidade;
13. vagas aprovadas para os projetos especiais desenvolvidos para ofertas ou demandas específicas.

Capítulo I Do Ingresso por Concurso Vestibular

Art. 3º - O ingresso de discentes nos diversos Cursos da UFJF através do Concurso Vestibular, será realizado em duas etapas.

§ 1º - Na 1ª (primeira) etapa, serão realizadas 3 (três) provas escritas, comuns a todos os candidatos, versando sobre conteúdos curriculares do ensino de 2º grau e contendo questões de resposta orientada, conforme a seguinte discriminação:

1. Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Portuguesa: 40 (quarenta) pontos, e Língua Estrangeira: 10 (dez) pontos;
2. Matemática: 20 (vinte) pontos, História: 15 (quinze) pontos e Geografia: 15 (quinze) pontos;
3. Biologia: 20 (vinte) pontos, Física: 15 (quinze) pontos e Química: 15 (quinze) pontos.

§ 2º - Na 2ª (segunda) etapa, serão realizadas 3 (três) provas assim dispostas:

1. uma prova de Redação, para todos os candidatos, valendo 30 (trinta) pontos;

2. prova afim, assim definida pelo Colegiado da respectiva opção e aprovada pelo CEPE, ouvida a Comissão Normativa, contendo questões abertas e valendo 40 (quarenta) pontos;
3. prova correlata, assim definida pelo Colegiado da respectiva opção e aprovado pelo CEPE, ouvida a Comissão Normativa, contendo questões abertas valendo 30 (trinta) pontos.

Art. 4º - Passarão da primeira etapa para a segunda etapa os candidatos classificados em ordem decrescente do total de pontos obtidos na primeira etapa, com nota superior a 0 (zero) em qualquer dos conteúdos que compõem as provas desta etapa e com base nas seguintes razões candidato/vaga, em cada Curso:

1. até 3 (três) candidatos, todos;
2. maior que 3 (três): 3 (três).

Parágrafo único - Os candidatos inscritos para as opções de Arquitetura e Educação Artística serão submetidos a uma Prova de Habilidade Específica e os candidatos nela inabilitados farão reopção para outro Curso.

Art. 5º - Em caso de empate, o desempate será realizado pelos pontos obtidos nas provas discriminadas na seguinte ordem:

1. prova específica afim;
2. prova específica correlata;
3. prova de redação.

Parágrafo único - Será eliminado o candidato que obtiver nota igual a 0 (zero) em qualquer dos conteúdos que compõem as provas aplicadas na segunda etapa.

Art. 6º - Os Departamentos respectivos indicarão, anualmente, os Professores que comporão as bancas examinadoras às quais competirá:

1. nomear um Coordenador, que estará vinculado à Comissão Executiva do Vestibular;
2. preparar as provas;
3. corrigir as provas e apresentar os resultados à Comissão Executiva do Vestibular.

Art. 7º - Os Programas do Vestibular, seus respectivos objetivos e bibliografias serão elaborados pelos Departamentos com concurso de Professores das redes de escolas de 2º grau da comunidade para aprovação pela Comissão Normativa.

Parágrafo único - Os programas só entrarão em vigor 2 (dois) anos após sua aprovação.

Art. 8º - Na correção das provas de questões abertas, relativas a um conteúdo específico, e da redação, serão obedecidas as seguintes normas:

1. cada membro de uma Comissão Examinadora corrigirá, no máximo, 320 (trezentas e vinte) provas ou redações;
2. as provas serão corrigidas, no mínimo, 2 (duas) vezes, por membros diferentes sem que um conheça a correção e os resultados do outro;
3. a nota do candidato na prova de questões abertas será dada pela média aritmética das notas dadas pelos 2 (dois) avaliadores mencionados no inciso anterior;

4. havendo diferença entre as notas dos avaliadores acima de 20% (vinte por cento) em relação ao total de pontos atribuídos à prova, o Coordenador da Banca Examinadora promoverá a revisão das correções feitas.

Art. 9º - Serão realizadas duas leituras eletrônicas das provas de questões orientadas, com vistas à segurança da precisão dos resultados.

Art. 10 - Para efeito de registro e divulgação dos resultados, os mapas serão digitados, no mínimo, duas vezes, por digitadores diferentes, para posterior confronto, antes da publicação de qualquer resultado.

Art. 11 - Os resultados das provas de questões abertas e da redação serão divulgados antes da publicação dos resultados finais do Concurso Vestibular, para que os candidatos peçam, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas dessa divulgação, a revisão da correção de, no máximo, 2 (dois) conteúdos, se for o caso.

§ 1º - Para fazer jus à revisão mencionada no "caput" deste artigo, o candidato deverá recolher taxa à conta da UFJF.

§ 2º - Confirmada a procedência da reclamação registrada no requerimento de revisão, o candidato terá sua(s) nota(s) alterada(a) e devolvida a taxa prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - A revisão de provas previstas neste artigo será realizada pela Comissão Executiva do Vestibular, assessorada pelo Coordenador da Banca Examinadora específica.

§ 4º - A Comissão Executiva do Vestibular publicará o resultado da revisão no prazo compatível com a publicação dos resultados finais.

§ 5º - Em nenhuma hipótese serão fornecidos os resultados discriminados da prova da primeira etapa antes da publicação dos resultados finais do Concurso Vestibular, limitando-se esta publicação à listagem dos alunos que passarem para a segunda etapa.

Capítulo II

Do Ingresso por Concurso Vestibular de Outra Instituição de Ensino Superior

Art. 12 - Poderão ingressar na UFJF candidatos classificados em outras Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, nas seguintes condições:

1. remanescimento de vagas após matrículas dos candidatos classificados no Concurso Vestibular da UFJF;
2. existência de convênio para tal fim, entre a UFJF e a IES do candidato;
3. classificação para o Curso pretendido, em primeira opção, na IES de origem.

Capítulo III

Do Ingresso de Graduados

Art. 13 - O ingresso de graduados na UFJF obedecerá às seguintes condições:

1. remanescimento de até 20% (vinte por cento) de vagas originalmente previstas para a opção pretendida, matriculados os alunos classificados no Concurso Vestibular da UFJF e de outras IES públicas, nos termos dos capítulos imediatamente anteriores;
2. publicação de edital próprio pela UFJF;
3. opção pretendida da mesma área de conhecimento do Curso de Graduação já concluído pelo candidato.

§ 1º - Para efeito de estabelecimento da correlação da graduação já concluída pelo candidato e a área de conhecimento da opção pretendida, nos casos de dúvida, haverá manifestação do Colegiado competente.

§ 2º - Quando o número de candidatos for superior ao número de vagas da opção pretendida, a seleção será feita pelo Colegiado competente.

Capítulo IV Do Ingresso por Mudança de Curso

Art. 14 - Haverá ingresso por mudança de Curso, mediante atendimento das seguintes condições:

1. haja vaga no Curso pretendido;
2. tenha o requerente concluído, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária total do Currículo Pleno do Curso de origem;
3. parecer favorável do Colegiado competente.

§ 1º - O ingresso por mudança de Curso será concedido uma única vez.

§ 2º - O retorno ao Curso de origem será concedido, mediante existência de vaga e integralização de, pelo menos, 20% (vinte por cento) da carga horária total do Currículo Pleno do curso no qual o aluno esteja inscrito.

§ 3º - Sempre que houver mais candidatos do que vagas no Curso pretendido, o ingresso será por classificação através de avaliação, que verse sobre os conteúdos que sejam pré-requisitos à adequada continuação do Curso, proposta e organizada pelo Colegiado competente.

Capítulo V Do Ingresso por Transferência

Art. 15 - É permitido o ingresso nos Cursos de Graduação da UFJF de aluno inscrito em igual Curso de outra IES, autorizada ou reconhecida, nos termos da legislação vigente, mediante as seguintes condições:

1. haja vaga no Curso pretendido;
2. tenha o pretendente concluído, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária total do Currículo Pleno na IES de origem.

§ 1º - As restrições deste artigo não se aplicam às transferências de aceitação obrigatória.

§ 2º - No caso de candidato à transferência não incluído no parágrafo anterior, mas que tenha sido aluno do mesmo Curso na UFJF e nela tenha concluído, no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária total do Currículo Pleno do Curso, não se aplica a condição prevista no inciso II deste artigo.

§ 3º - O ingresso por transferência de candidato egresso de Instituição de Ensino Superior estrangeira, além das condições previstas neste artigo, deverá traduzir o histórico e os programas das disciplinas da IES de origem para a Língua Portuguesa, quando for o caso, e visá-los pela autoridade competente do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, prestando prova de proficiência da Língua Portuguesa, quando for o caso.

§ 4º - Sempre que houver mais candidatos do que vagas para a mesma opção, o ingresso será feito por classificação, através de avaliação que verse sobre os conteúdos que sejam pré-requisitos ao acompanhamento adequado da continuação do Curso, proposta e organizada pelo Colegiado competente.

§ 5º - Não serão aceitas transferências se faltarem menos de 20% (vinte por cento) da carga horária exigida para a integralização do Curso, ressalvados os casos de aceitação obrigatória.

Art. 16 - Em qualquer ingresso por transferência, o Coordenador respectivo analisará os programas das disciplinas cursadas fora da UFJF, para aconselhar o aluno quanto ao programa de estudos de adaptação, quando for o caso, observado o disposto no Decreto nº 77.455, de 19 de abril de 1976.

Capítulo VI Do Ingresso por Transferência de Aceitação Obrigatória

Art. 17 - As transferências de aceitação obrigatória, aplicadas aos servidores públicos federais e a seus dependentes, da administração direta, serão processadas pela Pró-Reitoria de Ensino, independentemente de vagas no Curso pretendido e em qualquer época do ano, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - O Coordenador do Curso respectivo aconselhará o programa de estudo de adaptação dos transferidos, nos termos deste artigo.

Capítulo VII Do Ingresso para Obtenção de Nova Habilitação ou Modalidade

Art. 18 - O ingresso para a complementação de estudos ou obtenção de nova habilitação ou modalidade em Curso já concluído obedecerá às seguintes condições:

1. haja vaga nas disciplinas e nos estágios previstos pela UFJF, na habilitação/modalidade pretendida, ouvido o Colegiado competente;
2. não ocorra intervalo superior a 2 (dois) anos entre a conclusão da habilitação/modalidade pretendida.
3. seja a habilitação ou modalidade pretendida desdobrada do Curso concluído;
4. em caso de intervalo superior ao previsto no inciso II, o candidato será submetido a uma avaliação referente à atualidade de conhecimentos, mediante critérios fixados pelo Colegiado competente.

Parágrafo único - O Coordenador do Curso competente examinará a compatibilidade dos programas das disciplinas do Curso concluído com os das necessárias à obtenção da habilitação ou modalidade pretendida, estabelecendo programas e estudos de adaptação, quando for o caso.

Capítulo VIII Do Ingresso para complementação Didático-Pedagógica

Art. 19 - Poderá haver ingresso na Universidade, independente do Concurso Vestibular, com vistas à complementação didático-pedagógica, para obtenção do registro de Professor de línguas estrangeiras do ensino fundamental e médio, obedecidas as seguintes condições:

1. haja vaga;
2. os candidatos comprovem a conclusão do segundo grau e sejam portadores de diplomas da língua para o qual pretendam registro, nos termos das seguintes relações:
 - a) **Inglês:** Universidade de Cambridge, Michigan ou Oxford;
 - b) **Francês:** Aliança Francesa ou Universidade de Nancy e Sorbonne;
 - c) **Alemão:** Grosses Deutsches Sprachdiplom (Instituto de Munique).

Parágrafo único - Para atendimento do inciso II deste artigo em outras línguas estrangeiras, o Colegiado competente elaborará propostas de relação, submetendo-as ao CEPE, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo IX **Do Ingresso Especial em Curso de Licenciatura em Filosofia**

Art. 20 - Poderão ingressar no Curso de Licenciatura em Filosofia da UFJF, independentemente de Concurso Vestibular, os portadores de diplomas de Cursos realizados em seminários maiores, Faculdades teológicas ou instituições confessionais equivalentes, de duração mínima de 2 (dois) anos, mediante as seguintes condições:

1. existência de vagas;
2. aprovação em provas estabelecidas pelo Colegiado competente, versando sobre conteúdos pré-requisitais necessários ao acompanhamento adequado da continuação do Curso.

Parágrafo único - Havendo mais candidatos do que vagas, as provas mencionadas neste artigo serão usadas para a classificação dos candidatos inscritos.

Capítulo X **Do Ingresso por Convênio e por cortesia**

Art. 21 - O número de vagas adicionais às previstas para o Concurso Vestibular da UFJF, oferecidas anualmente ao Ministério da Educação para atender alunos-convênio e à cortesia mencionada no inciso XI do Art. 2º deste Regulamento, não será superior a 5% (cinco por cento) em cada opção.

Art. 22 - O ingresso nessas duas modalidades obedecerá às seguintes condições:

1. seleção dos candidatos pelo Ministério das Relações Exteriores, através das embaixadas brasileiras;
2. carta de apresentação da embaixada no Brasil no país de origem do candidato;
3. declaração da Secretaria de Ensino Superior/Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (SESu/CAPES), informando a situação do candidato;
4. comprovação de proficiência em Língua Portuguesa e, em caso contrário, obrigação de matricular-se em disciplina(s) que lhe dê (em) tal proficiência.

Parágrafo único - No caso do ingresso por cortesia, o candidato deverá comprovar ser representante ou dependente de representante do corpo diplomático.

CAPÍTULO XI **DO INGRESSO POR PROJETOS ESPECIAIS**

Art. 23 - Poderão ingressar em vagas de Cursos de Graduação constantes de projetos especiais aprovados, mediante classificação em Concurso Vestibular próprio de cada projeto, candidatos portadores de certificado de conclusão de 2º grau.

§ 1º - Os projetos previstos neste artigo serão propostos pelas Unidades e/ou Pró-Reitoria de Ensino, ouvidos os Colegiados competentes das unidades envolvidas, e aprovados pelos

Colegiados Superiores da UFJF e pelo CFE, prevendo, dentre outras, as normas específicas relativas a:

1. Concurso Vestibular;
2. Currículo;
3. Processo de avaliação de aprendizagem;
4. Habilitações a serem conferidas.

§ 2º - Aplicam-se aos alunos inscritos nos Cursos especiais as demais normas aplicáveis aos alunos dos Cursos regulares de graduação da UFJF, ressalvadas as previstas no parágrafo anterior.

Art. 24 - Os Cursos constantes dos projetos especiais poderão ser desenvolvidos no "Campus" da UFJF e fora dele e serão destinados, exclusivamente, a candidatos não habilitados e já no exercício da profissão que

Título III Do Reingresso

Art. 25 - Para efeito deste Regulamento, entende-se por reingresso o retorno do aluno que já pertenceu ao corpo discente da UFJF e a ele retorna para dar continuidade a Curso interrompido.

Parágrafo único - O reingresso dar-se-á, por força de trancamento de matrícula, nos termos deste Regulamento.

Título IV Dos Atos Acadêmicos

Capítulo I Da Inscrição

Art. 26 - Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por inscrição a vinculação formal de um aluno a um Curso de Graduação da UFJF.

§ 1º - É vedada a inscrição simultânea em mais de um Curso de Graduação.

§ 2º - Ao concluir Curso na UFJF, o aluno que tiver obtido no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total de outro, poderá nele inscrever-se, observadas as seguintes condições:

1. haja vaga no Curso pretendido;
2. tenha colado grau no primeiro Curso.

§ 3º - O aluno enquadrado no caso previsto no parágrafo anterior, só poderá dar continuidade ao Curso pretendido, até o segundo semestre letivo subsequente à colação de grau mencionada, mediante apresentação do diploma devidamente registrado.

Art. 27 - Para inscrição nos Cursos de Graduação nos termos dos incisos II, III, IV, V, VII, IX, do Art. 2º e § 2º do artigo anterior, a Pró-Reitoria de Ensino baixará edital, fixando semestralmente, dentre outras, as seguintes orientações:

- a) número de vagas;
- b) prazos;
- c) processo de seleção, estabelecido pelo Colegiado competente, quando a modalidade de ingresso a exigir, ou quando o número de candidatos for superior ao de vagas.

Art. 28 - O aluno inscrito em Curso de Graduação da UFJF terá direito ao aproveitamento de estudos já concluídos, mediante validação de créditos, nos termos das normas vigentes e deste Regulamento.

Art. 29 - Ao inscrever-se em qualquer Curso na UFJF, o aluno receberá um Registro Acadêmico (RA), composto de 7 (sete) dígitos numéricos que representarão:

- a) dois primeiros: ano de ingresso;
- b) terceiro e quarto: código de Curso;
- c) três últimos: classificação em Concurso Vestibular da UFJF.

Parágrafo único - O RA dos ingressantes em modalidade diferente da prevista neste artigo terá os três dígitos finais em seqüência ao último ingresso por efeito de Concurso Vestibular da UFJF.

Capítulo II Da Reinscrição

Art. 30 - Para efeito deste Regulamento, entende-se por reinscrição a retomada pelo aluno, de uma vinculação formal interrompida com um Curso de Graduação da UFJF.

Art. 31 - A reinscrição será requerida uma única vez e por força de trancamento do Curso anteriormente realizado, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 43 deste Regulamento, independentemente do número de vagas.

Art. 32 - Admitir-se-á reinscrição depois do prazo estabelecido no artigo anterior (prazo máximo de 2 anos), obedecidas as seguintes condições:

1. existência de vaga no Curso;
2. prazo inferior a 4 (quatro) anos, contados a partir do trancamento deferido;
3. comprovação de possibilidade de integralização do Curso, no prazo máximo fixado pelo CFE;
4. avaliação da atualização de conhecimento, pelo Colegiado competente.

Art. 33 - Ao reinscrever-se, o aluno manterá o registro acadêmico (RA) de sua inscrição inicial e será mantido seu histórico escolar com todas as ocorrências.

Art. 34 - Todo aluno reinscrito cumprirá o currículo respectivo em vigor na data do reingresso.

Capítulo III Da Matrícula

Art. 35 - Considera-se matrícula o ato de o aluno vincular-se a determinada disciplina para obtenção dos créditos correspondentes.

§ 1º - O aluno inscrito em um Curso de Graduação pode matricular-se em qualquer disciplina do mesmo grau na UFJF, observadas as normas relativas a:

1. existência de vaga;
2. compatibilidade de horário;
3. pré-requisitos.

§ 2º - Admitir-se-á coincidência entre disciplinas do conjunto em que o aluno estiver matriculado, dentro das seguintes condições:

1. as disciplinas terão, no mínimo, 4 (quatro) créditos cada uma;
2. o aluno esteja concluindo a carga horária de disciplinas previstas em seu Curso;
3. comprovação da possibilidade de freqüência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de cada uma das disciplinas em que se solicita a matrícula;
4. a soma dos créditos das disciplinas em que se requer matrícula não ultrapasse em 20% (vinte por cento) a média de créditos por período na periodização recomendada para o Curso.

§ 3º - A matrícula para obtenção de créditos em disciplinas optativas, de livre escolha do aluno e oferecida pelos Departamentos, condicionada à demanda igual ou superior às vagas possíveis, observará:

1. a primeira matrícula do aluno classificado em Concurso Vestibular, será feita em bloco pelo DARA, por indicação da Coordenação de Curso;
2. nos demais semestres letivos, o aluno poderá matricular-se, por semestre, em disciplinas optativas, no máximo, até a metade do número de créditos obtidos no semestre anterior em disciplinas obrigatórias do Curso em que estiver inscrito.

§ 4º - O disposto no inciso II do parágrafo anterior não se aplica à matrícula para obtenção de créditos em disciplinas optativas para fins de conclusão do Curso.

§ 5º - É vedada a matrícula em estágio supervisionado, monografia ou equivalente, de Curso diferente daquele em que o aluno estiver inscrito, ressalvados os casos com amparo em legislação superior.

§ 6º - O Coordenador de Curso orientará o aluno quanto ao número máximo de créditos aconselhável para cada período, de acordo com seu programa de estudos.

Art. 36 - A matrícula na UFJF será aberta em vagas de:

1. Concurso Vestibular, aprovadas pelo CONSU, para cada opção.
2. Cursos de Graduação, resultantes da diferença entre o total de vagas do Curso, conforme Parágrafo Único do Art. 93 deste Regulamento, e o número de matrículas efetivas em cada Curso.
3. Disciplinas - abertas pelo respectivo Departamento em cada disciplina.
4. Inscrição em novo Curso atendendo o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 26 e respeitando as prioridades elencadas no Artigo 2º.

§ 1º As matrículas previstas no inciso I obedecerão à prioridade dos candidatos previstos nos incisos I, II e IX do Art. 2º deste Regulamento, nessa ordem.

§ 2º - As matrículas previstas no inciso II obedecerão à prioridade dos candidatos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do Art. 2º deste Regimento nessa ordem.

§ 3º - As matrículas previstas no inciso III obedecerão, pela ordem, à prioridade dos alunos:

- a) não repetentes;
- b) reprovados por aproveitamento, ou, que tenham trancado a disciplina;
- c) reprovados por infreqüência.

Art. 37 - Facultar-se-á matrícula especial, que será processada pelo DARA em qualquer disciplina com vaga(s), a graduados em Curso Superior não inscritos na UFJF, desde que observadas as normas pertinentes.

Parágrafo único - Será permitido um limite máximo de 50 (cinquenta) créditos em disciplinas de livre escolha do aluno.

Art. 38 - É vedada a matrícula em disciplina(s) cujo(s) pré-requisito(s) não tenha(m) sido cursado(s) ou em disciplinas com coincidência de horário.

Parágrafo único - Admitir-se-á matrícula simultânea em uma única disciplina em apenas um de seus pré-requisitos, apenas para alunos que estejam completando as disciplinas de seu curso.

Art. 39 - O processamento da matrícula é ato múltiplo, envolvendo a participação efetiva do requerente, do respectivo Coordenador do Curso, dos Departamentos, das Secretarias das Unidades e do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos, competindo-lhes:

1. Ao Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos (DARA):

- a) baixar instruções sobre o processamento da matrícula;
- b) supervisionar e coordenar o processamento da matrícula.

1. Ao Coordenador de Curso:

- a) solicitar aos Departamentos as vagas necessárias nas disciplinas, com vistas à integralização curricular, no prazo determinado pelo DARA;
- b) zelar pela harmonia da grade horária, tendo em vista a periodização aconselhada pelo Colegiado de Curso;
- c) orientar os alunos;
- d) decidir sobre o deferimento das matrículas;
- e) participar, sob coordenação do Diretor da Unidade e dos Coordenadores, da confecção dos horários das aulas das disciplinas sob sua responsabilidade, ouvido os Departamentos.

1. Ao Departamento:

a) fixar o número de vagas por disciplina e alterá-lo, mediante solicitação do Coordenador de Curso, no prazo fixado, pelo DARA, observando os seguintes parâmetros por turma;

1. aulas teóricas: 40 (quarenta) vagas;
2. aulas práticas, de laboratório e trabalho de campo: 20 (vinte) vagas;
3. estágio supervisionado, atividade clínica ou de natureza análoga: 15 (quinze) vagas.

b) comunicar ao Coordenador de Curso as disponibilidades horárias das disciplinas oferecidas;
c) participar, sob coordenação do Diretor da Unidade e dos Coordenadores, da confecção dos horários das aulas das disciplinas sob sua responsabilidade.

IV. À Secretaria de Unidade:

- a) distribuir aos discentes as informações e formulários de matrícula;
- b) administrar o processamento da matrícula.

§ 1º - Ao término da matrícula, os alunos terão prazo, fixado no Calendário, para eventuais alterações, quando for o caso, devidamente justificadas.

§ 2º - O total de vagas numa disciplina ou estágio em uma ou mais turmas, observará as seguintes condições:

1. havendo candidatos, não poderá ser inferior ao número de vagas abertas no Concurso Vestibular, mais 20% (vinte por cento) correspondente às previstas para os reprovados;
2. atenderá aos alunos não repetentes.

§ 3º - Conceder-se-á matrícula na disciplina, independentemente de vaga, quando se tratar de aluno transferido, com amparo na legislação em vigor.

Art. 40 - A matrícula do aluno amparado pela legislação em vigor poderá ser efetuada fora dos prazos estabelecidos neste Regulamento e será processada pelo DARA.

Art. 41 - Perderá direito à matrícula na UFJF o aluno que:

1. não efetuar sua matrícula em qualquer período letivo;
2. no período letivo correspondente ao seu ingresso for reprovado por infreqüência em todas as disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 42 - Perderá direito à matrícula na UFJF o aluno que estiver matriculado em outra IES pública.

Parágrafo único - No ato da matrícula o aluno assinará termo de declaração no qual explicita sua não vinculação em Curso de Graduação em outra IES pública.

Capítulo IV Do Trancamento da Matrícula

Art. 43 - Para efeito deste Regulamento, há 2 (dois) tipos de trancamento:

1. **Do Curso:** referente a todas as disciplinas nas quais o aluno se matriculou no período, ou por ocasião da matrícula;
2. **De Disciplinas:** em parte das disciplinas em que o aluno se matriculou no período.

§ 1º - O trancamento do Curso só poderá ser requerido a partir do 3º período letivo a contar da data do ingresso, uma única vez, não podendo ultrapassar 4 (quatro) períodos letivos.

§ 2º - O trancamento de disciplinas só poderá ser requerido pelo aluno que:

1. não tiver sido reprovado em frequência na disciplina ou estágio objeto do trancamento, nos períodos anteriores;
2. não houver obtido, anteriormente, trancamento de matrícula na mesma disciplina ou estágio.

§ 3º - O requerimento de trancamento do Curso ou de disciplina só será admitido até 40 (quarenta) dias após o início do período letivo.

§ 4º - É vedado o trancamento de todas as disciplinas ou do Curso aos alunos do 1º e 2º períodos, a contar da data do ingresso, salvo os casos que, comprovadamente, julgados pela junta médica da UFJF, impossibilitem a continuidade de estudos.

§ 5º - Se alguma condição impeditiva da permanência no curso ocorrer após a matrícula, o aluno poderá requerer o trancamento, fundamentando sua necessidade, que será julgado pelo Colegiado e Pró-Reitoria de Ensino.

Capítulo V Da Alteração Curricular

Art. 44 - A alteração do currículo pleno de qualquer Curso de Graduação da UFJF dependerá de aprovação do CEPE, por proposta do Colegiado do Curso respectivo, que observará, dentre outras, as seguintes condições:

1. comprovação escrita da opção dos alunos, inscritos no currículo anterior, pelo currículo novo, quando for o caso, observados os pré-requisitos nele estabelecidos, ressalvados os casos de equivalência conferida pela Coordenação do Curso respectivo;
2. garantia aos alunos já em Curso e que não quiserem optar pelo currículo novo de continuarem cursando o currículo anterior, desde que não tranquem matrícula ou sejam reincidentes em reprovação em qualquer disciplina do Curso, a partir da mudança do currículo;
3. explicitação das condições de adaptação dos alunos já inscritos no currículo anterior, em caso de optarem pelo novo;
4. previsão das implicações administrativas, financeiras e pedagógicas, no caso de ter de manter, simultaneamente, em vigor, 2 (dois) currículos para o mesmo Curso, até que se extingam os alunos não optantes pelo novo.

Capítulo VI Da Dispensa de Disciplinas

Art. 45 - O direito do aluno em permanecer cursando o currículo anterior ao novo esgota-se no limite médio de sua integralização, a contar da data de sua matrícula inicial na UFJF prevista na resolução de alteração curricular.

Art. 46 - A dispensa de cursar qualquer disciplina do currículo, sem atribuição dos créditos, estará sujeita às seguintes condições:

1. não seja disciplina integralizante do currículo mínimo, ressalvados os casos de equivalência ou aproveitamento de estudos;
2. seja requerida em formulário próprio, em tempo hábil;
3. parecer favorável da Coordenação de Curso respectivo;
4. deliberação conclusiva favorável da Câmara de Ensino.

§ 1º - No exame dos requerimentos, a Coordenação de Curso atentar para a verificação da cobertura dos objetivos e conteúdo da disciplina objeto de dispensa por outras cursadas pelo requerente.

§ 2º - Aos alunos beneficiados, não serão conferidos os créditos das disciplinas objeto da dispensa, para efeito de integralização do currículo pleno do Curso respectivo.

Art. 47 - Os recursos interpostos à decisão da Câmara de Ensino serão julgados pelo Plenário do CEPE.

Art. 48 - As disciplinas objeto de dispensa em mais de 1 (um) período, em razão da satisfação de seus objetivos e conteúdos por outras disciplinas, serão retiradas do currículo pleno e caracterizadas como optativas, por proposta da Coordenação de Curso e deliberação do CEPE.

Capítulo VII Do Aproveitamento de Estudos

Art. 49 - O aproveitamento de estudos de aluno que tiver sido transferido de outra IES será efetivado dentro das seguintes condições:

1. validação das matérias concluídas do currículo mínimo, com conferência de créditos, de acordo com a carga horária completada no Curso da IES de origem;
2. determinação da obrigatoriedade de cursar as disciplinas que faltarem para concluir as matérias do currículo mínimo, com a devida pré-requisitação;
3. validação das disciplinas de enriquecimento fixadas pela UFJF e já concluídas na IES de origem, com ou sem adaptação e com a devida pré-requisitação;
4. creditação, sob a forma de disciplinas optativas, de carga horária excedente concluída na IES de origem;
5. determinação da obrigatoriedade de cursar a diferença da carga horária necessária à integralização do currículo pleno em disciplinas optativas.

Art. 50 - Os créditos e os estágios concluídos no Curso de origem na UFJF e em Curso de Graduação, antes do ingresso por Concurso Vestibular da UFJF, poderão ser aproveitados em analogia com as condições previstas no artigo anterior.

Art. 51 - O aproveitamento de estudos de que tratam os artigos 49 e 50 deste Regulamento será feito por ato do Coordenador de Curso, ouvindo-se, quando necessário, o Departamento competente.

Parágrafo Único - Os estudos concluídos em Curso simultâneo com o da Universidade são passíveis de aproveitamento, segundo critérios estabelecidos pela Coordenação de Curso.

Capítulo VIII Dos Cursos Intensivos

Art. 52 - Para efeito deste Regulamento, entende-se por Cursos Intensivos os referentes ao desenvolvimento de disciplina do currículo pleno de qualquer Curso de Graduação, visando possibilitar uma nova chance de manutenção da periodização aconselhada pela Coordenação de Curso sob forma concentrada.

Parágrafo Único - Cada Curso Intensivo terá projeto próprio que preverá, dentre outras, as seguintes condições:

1. calendário e jornada das atividades do Curso não superiores, respectivamente, a 45 (quarenta e cinco) dias letivos e a 4 (quatro) horas-aula diárias;
2. ordem de prioridade do atendimento, quando o número de candidatos for superior ao de vagas.

Art. 53 - A proposta para a realização de Curso Intensivo é da iniciativa da Coordenação do Curso ou do Departamento, ouvindo-se mutuamente e aprovada pelo Conselho Departamental ou equivalente.

§ 1º - Os Cursos Intensivos serão oferecidos, obrigatoriamente, pelo Departamento competente quando a disciplina objeto do Curso:

1. for programada e não entrar em carga no período regular;
2. não for programada para o período regular e dela estiver dependendo aluno para se graduar no período;
3. for desenvolvida no período regular e nela forem reprovados mais de 20% (vinte por cento) dos alunos frequentes, ou 50% (cinquenta por cento) dos matriculados, descontados os trancamentos de matrícula no decorrer do período.

§ 2º - Os Departamentos poderão deixar de oferecer os Cursos Intensivos previstos no artigo anterior, desde que, devidamente justificados, mediante processo próprio, aprovado pela Coordenação de Curso respectiva e homologado pelo CEPE.

§ 3º - Os alunos enquadrados na situação anterior só poderão fazer, no máximo, 2 (dois) Cursos Intensivos no período subsequente ao período regular.

§ 4º - O Curso Intensivo não será realizado caso sua matrícula seja inferior a 1/3 (um terço) dos alunos cursantes da disciplina no período regular.

§ 5º - Abertos os Cursos Intensivos de que trata o parágrafo anterior, neles poderão matricular-se outros alunos não enquadrados nas situações previstas no incisos II e III no "caput", respeitada a prioridade da matrícula para os primeiros.

§ 6º - A matrícula em qualquer Curso Intensivo será processada nos termos da Art. 39 deste Regulamento.

§ 7º - Aplicam-se aos Cursos Intensivos todas as determinações, no que couber, previstas neste Regulamento, e as demais normas em vigor, ressalvando o impedimento de trancamento de matrícula.

Capítulo IX Dos Estágios

Art. 54 - Para efeito deste Regulamento, entende-se por estágio a atividade de aprendizagem proporcionada ao estudante pela participação em situações reais, dentro e fora da Universidade, que lhe permitam vivenciar, aplicar e aprofundar os conhecimentos e objetivos do Curso, compreendendo as seguintes modalidades:

1. Estágio Curricular: o previsto no currículo pleno do Curso e de caráter obrigatório para sua integralização;
2. Estágio Não-Curricular: qualquer outro que atenda aos objetivos do "caput" deste artigo, não previsto no currículo pleno do Curso.

§ 1º - Em qualquer das modalidades, as aulas práticas das disciplinas do Curso não podem ser computadas como estágio.

§ 2º - Em qualquer caso, o estágio será desenvolvido sempre sob a responsabilidade e coordenação da Universidade.

Art. 55 - Cada Curso de Graduação que ofereça estágio curricular o fará com a duração mínima de um período letivo.

Art. 56 - Cada Curso terá uma Comissão Orientadora de Estágio (COE), com a atribuição de programar, supervisionar e avaliar os estagiários.

§ 1º - A COE será constituída de acordo com a especificidade de cada Curso, com a participação do Coordenador do Curso respectivo.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, haverá uma única COE para estágio supervisionado dos cursos de Licenciatura, composta pelos coordenadores dos diversos cursos e por número igual de professores orientadores de estágio da Faculdade de Educação, exceto para os Cursos previstos no parágrafo 3º.

§ 3º - Os Cursos que tiverem estágio curricular obrigatório, diferente do previsto no parágrafo anterior, terão Comissões de Orientação de Estágio específicas, com direito à representação na Comissão Geral de Estágios da UFJF, que expedirão as normas próprias de funcionamento desses estágios.

§ 4º - Os membros das COEs elegerão o Presidente da Comissão entre seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 57 - A supervisão do Estágio em cada Curso será exercida, obrigatoriamente, por docente da Carreira do Magistério de 3º grau da UFJF, que poderá contar com o auxílio de profissionais dos Campos de Estágio, de mesma formação ou formação afim.

Parágrafo Único - O docente orientador computará em seu Plano Individual de Trabalho (PIT) o tempo dedicado à orientação de estágios, nos termos da legislação em vigor.

Art. 58 - A programação, os métodos e instrumentos de supervisão, as atribuições dos professores orientadores e demais instruções necessárias ao bom desenvolvimento dos estágios serão fixadas pelas COEs dos Cursos, nos termos das normas fixadas pela Comissão Geral de Estágios (CGE) da UFJF.

Art. 59 - À Comissão Geral de Estágios, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino, caberá o coordenação geral, verificação do cumprimento das normas, avaliação periódica do programa e implementação da ampliação dos campos e melhoria da qualidade dos estágios, e compor-se-á de:

1. um representante da Pró-Reitoria de Ensino;
2. um representante da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Extensão;
3. um representante da Comissão Orientadora de Estágio por Setor;
4. um representante discente por Setor.

§ 1º - O representante docente de cada setor e suplente serão escolhidos por seus pares, entre os presidentes das COEs que o compõem, para mandato coincidente com o de sua presidência na COE respectiva.

§ 2º - O Presidente da CGE será eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida e

recondução.

§ 3º - A CGE terá um regimento próprio, a ser proposto até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 60 - A avaliação dos estagiários será da responsabilidade dos professores orientadores de estágios e obedecerá às normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 61 - Será obrigatória a matrícula nos estágios curriculares, nos termos do Capítulo III deste Título, e os não-curriculares terão registro na COE.

§ 1º - Os estágios não-curriculares poderão substituir a exigência de creditação em disciplinas optativas, no limite máximo de 5% (cinco por cento) da carga horária total do Curso, por proposta da COE respectiva e aprovação da CGE.

§ 2º - Os estágios poderão ser desenvolvidos fora dos períodos letivos regulares, desde que constantes dos planos elaborados pela COE e aprovados pela CGE.

Art. 62 - Os estágios poderão ser desenvolvidos em campos oferecidos fora da Universidade por pessoas de direito público ou privado conveniadas, que oferecerão, dentre outras, as seguintes condições:

1. infra-estrutura e recursos humanos e materiais adequados ao desenvolvimento do programa de estágio previsto pela Universidade;
2. orientador da Instituição, que atue de forma integrada e sob a supervisão do orientador da Universidade;
3. fornecimento de informações periódicas, de acordo com o plano de estágio, para avaliação de estagiário;
4. pagamento de seguro de acidentes pessoais;
5. pagamento de bolsas, no valor mínimo nos termos do Programa de Bolsa da UFJF, no caso dos estágios não-curriculares.

Capítulo X Do Tratamento Excepcional

Art. 63 - O aluno regularmente matriculado na UFJF receberá tratamento excepcional nos termos do Decreto-Lei nº 1.044/69; da Lei 6.202/75 e para todos os casos previstos neste capítulo, desde que o requeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias da caracterização da situação específica, ao Coordenador do Curso.

Art. 64 - Quando do nascimento ou adoção de filho, será permitido ao aluno beneficiar-se de tratamento excepcional.

§ 1º - A partir do primeiro dia do nono mês de gestação, a aluna gestante poderá requerer um período de 120 dias de acompanhamento domiciliar.

§ 2º - Se o nascimento ocorrer prematuramente, o tratamento excepcional será requerido a partir da data do parto.

§ 3º - No caso de aborto atestado por médico, a aluna terá direito a um período de 30 dias de tratamento excepcional.

§ 4º - No caso de natimorto, decorridos 30 dias do evento, a aluna deverá submeter-se a exame médico, e se julgada apta, perderá o direito ao tratamento excepcional.

§ 5º - O aluno poderá requerer um período de 5 dias de tratamento excepcional, contados da data do parto para acompanhar os primeiros dias de seu filho.

Art. 65 - O coordenador do Curso diligenciará junto aos Departamentos a que se vincularem as disciplinas cursadas pelo requerente, que estabelecerão o processo de acompanhamento mais

apropriado à natureza de cada disciplina, bem como designarão os professores que farão o acompanhamento durante período de afastamento de aluno, de modo a garantir a continuidade do processo ensino-aprendizagem.

§ 1º - Quando se tratar de atividade curricular prática ou cujo acompanhamento não for compatível com estado de saúde do requerente, o Departamento declarará, expressamente a impossibilidade do acompanhamento, com a devida justificativa.

§ 2º - O docente responsável pelo acompanhamento lançará na Ficha de Aproveitamento Escolar (FAE) do semestre letivo respectivo o registro relativo à frequência e aos resultados alcançados pelo aluno durante o período de afastamento.

Capítulo XI **Da Avaliação da Aprendizagem**

Art. 66 - A avaliação da aprendizagem do aluno deverá ser processo contínuo, gradativo, sistemático e integral, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e operada por modalidades adequadas à natureza e objetivos da disciplina ou conjunto de disciplinas.

Art. 67 - Para efeito de promoção, os alunos serão avaliados quanto à assiduidade e ao aproveitamento.

§ 1º - Será aprovado quanto à assiduidade, na disciplina ou conjunto de disciplinas, o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas.

§ 2º - É vedado o abono de faltas, salvo nos casos expressos em Lei.

§ 3º - Será aprovado, quanto ao aproveitamento, na disciplina ou conjunto de disciplinas, o aluno que alcançar:

1. nota parcial igual ou superior a 70% (setenta por cento) da escala de notas;
2. nota final igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da escala de notas.

§ 4º - A nota parcial, soma dos pontos cumulativos ou média (ponderada ou aritmética), resultará de, no mínimo, duas avaliações (provas ou trabalhos) aplicadas no período.

§ 5º - A nota final será resultante da média aritmética da nota parcial e da prova-exame, que abrangerá todo o conteúdo do programa ministrado.

§ 6º - As notas atribuídas aos alunos em cada avaliação variarão de 0 (zero) a 100 (cem), e, no caso de pontos cumulativos, somarão, no máximo, 100 (cem) pontos.

§ 7º - As notas fracionárias serão arredondadas para as unidades imediatamente inferior ou superior, quando, respectivamente, forem inferiores a 5 (cinco) décimos ou iguais ou superiores a 5 (cinco) décimos.

Art. 68 - No caso de estágios, monografias, trabalhos de conclusão de Curso ou congêneres, a avaliação do aproveitamento será expressa em notas de 0 (zero) a 100 (cem), atribuídas a relatórios, trabalho escrito ou defesa oral, conforme determinação do respectivo plano de atividades.

§ 1º - Será considerado aprovado no estágio o aluno que completar integralmente as atividades nele previstas e, em caso contrário, ser-lhe-ão dadas novas oportunidades adicionais de complementação, sendo a nota apenas expressão da qualidade do trabalho desenvolvido.

§ 2º - Enquanto oportunidades adicionais de complementação estiverem sendo oferecidas ao aluno, será registrado em seu Histórico Escolar a expressão "**Sem Nota**", que será substituída pela nota tão logo estejam concluídas as atividades.

§ 3º - Em todos os casos previstos neste artigo, a nota de aprovação será de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da escala de notas.

Art. 69 - O número e as modalidades de avaliação serão previstos nos respectivos Planos de Curso das disciplinas ou conjunto de disciplinas, que serão elaborados pelos seus professores, sob coordenação do Professor Coordenador, aprovados pelos Departamentos competentes e respectivos Colegiados, e que conterão ainda, dentre outros, os seguintes elementos:

1. objetivos;
2. unidades programáticas;
3. distribuição das aulas;
4. procedimentos didáticos;
5. bibliografia.

§ 1º - Os Planos de Cursos serão arquivados no Departamento e na Coordenação e publicados, por escrito, aos alunos, no início de cada período letivo.

§ 2º - Ao final de cada período letivo, em reunião convocada para este fim, os Departamentos deliberarão sobre a execução dos respectivos Planos de Curso, aprovando-os ou determinando sua complementação, quando não tiverem sido integralizados, em seus objetivos e unidades programáticas, para tanto expedindo certidão própria, que ficará arquivada no Departamento.

Art. 70 - O Diretor de Unidade fixará o período das provas-exame, observando:

1. a publicação das Fichas de Aproveitamento Escolar com as notas e a frequência dos alunos, até o 3º (terceiro) dia após o término das aulas;
2. o prazo de até 15 (quinze) dias letivos, após o término das aulas, para a realização das provas-exame da unidade;
3. o impedimento da realização de mais de uma prova-exame no mesmo dia, para disciplinas em carga, de acordo com a periodização recomendada.

Art. 71 - Conceder-se-á segunda chamada em qualquer das avaliações ao aluno que a elas faltar, desde que atenda às seguintes condições:

1. nas avaliações parciais, o aluno fará jus à segunda chamada, ao final do período, sobre conteúdo acumulado;
2. nas provas-exame, requerimento por motivo devidamente justificado, ao Chefe do Departamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis subseqüentes à realização da avaliação a que tiver faltado, com o apoio na legislação em vigor;
3. aprovação do requerimento pelo Chefe de Departamento, ouvido o Professor Regente da disciplina ou conjunto de disciplinas.

Art. 72 - É facultativo ao aluno requerer vista ou revisão de qualquer avaliação, mediante as seguintes condições:

1. requerimento, devidamente fundamentado, de pedido de vista do trabalho ou prova, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a publicação dos resultados, ao Chefe do Departamento a que pertencer a disciplina, que a concederá no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis.
2. não satisfeito com o julgamento, novo requerimento ao Chefe de Departamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis subseqüentes, que o encaminhará ao Professor responsável, para revisão da avaliação, registrada em processo próprio, confirmando ou alterando o resultado, com a devida fundamentação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
3. ainda insatisfeito com o julgamento, interposição de recurso ao Chefe de Departamento, no prazo previsto no inciso anterior, que designará comissão de 3 (três) professores, da qual

não participará o Professor da disciplina, que emitirá parecer, a ser julgado no Plenário do Departamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do processo.

§ 1º - À decisão do Departamento caberá recurso ao Conselho Departamental, apenas para o Professor envolvido.

§ 2º - Durante o processo de revisão, ficam suspensos os prazos previstos no Calendário Escolar para o requerente.

§ 3º - Quando se tratar de trabalho cuja natureza não permita revisão de julgamento, considerado precedente o requerimento, conceder-se-á nova oportunidade ao requerente.

Art. 73 - O registro de todas as atividades necessárias à apuração da assiduidade e do aproveitamento serão registradas na FAE e são da exclusiva competência do Professor responsável pela turma, sob supervisão do Professor Coordenador.

§ 1º - A frequência será apurada e registrada em cada aula.

§ 2º - O aproveitamento será apurado em cada avaliação e imediatamente registrado.

§ 3º - As rasuras e emendas terão justificativas datadas e assinadas pelo Professor responsável pela turma, no campo de "observações" da FAE.

§ 4º - As notas parciais e a frequência total serão apuradas e registradas em campo próprio da FAE, até (quarenta e oito) horas úteis após o término das aulas do período.

§ 5º - As notas finais serão apuradas imediatamente após a realização das provas-exame e registradas, para entrega ao Departamento, até 72 (setenta e duas) horas úteis após sua realização.

§ 6º - O aluno poderá requerer, até 15 (quinze) dias úteis após da data de distribuição do Histórico Escolar, correção de lançamento de sua frequência e aproveitamento escolar, constante deste documento.

§ 7º - Fica a critério de cada Departamento a exigência dos registros de lançamento de matéria lecionada pelo Professor responsável, para efeito da aprovação mencionada no parágrafo 2º, da Art. 69 deste Regulamento.

Capítulo XII

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 74 - Os cursos de Graduação que exigem trabalho de conclusão de Curso, de acordo com o estabelecido em seus currículos plenos, exigirão do graduando:

1. seleção do tema, de caráter científico, dentro da habilitação específica, evidenciando aprofundamento em determinado assunto, podendo abranger aspectos teóricos e/ou práticos;
2. escolha do orientador, dentre os Professores da especialidade lotados na Unidade ou de especialistas autorizados, nos termos do artigo subsequente;
3. formulação de projeto específico.

Art. 75 - O projeto e o nome do Professor Orientador serão submetidos ao Colegiado competente da Unidade a que se vincula o Curso para aprovação, com antecedência mínima que permita a conclusão do trabalho no prazo máximo de integralização do Curso, de acordo com as normas deste Colegiado.

Art. 76 - A conclusão e apresentação do trabalho abedecerá a:

1. normalização técnica própria;
2. redação em português, ressalvados os casos de trabalhos dos Cursos de Letras que exigirem redação na língua de habilitação examinada ou os que exigirem expressão diversa;

3. prazo máximo de 2 (dois) anos, da data de aprovação do projeto;
4. arguição por banca examinadora.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, observando o prazo máximo de integralização do Currículo do Curso, a critério do Colegiado competente da Unidade, mediante justificativa fundamentada pelo aluno.

§ 2º - A banca examinadora será composta por 3 (três) professores, sendo um deles o Professor Orientador, que emitirá parecer por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, abrangendo todos os aspectos do trabalho apresentado, dentro de critérios por ela estabelecidos.

§ 3º - Conhecido o parecer da banca examinadora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, será fixada a data de arguição do candidato, prevista no Inciso IV deste artigo, que deverá apresentar a versão final do trabalho.

Art. 77 - A nota final do trabalho será dada pela média aritmética das notas parciais conferidas pelos examinadores, após a arguição.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota igual a 70 (setenta).

§ 2º - Ao candidato inabilitado será concedida nova e última oportunidade para apresentação do trabalho emendado e/ou corrigido ou de trabalho novo, obedecidas as presentes normas.

CAPÍTULO XIII **Do Desligamento:**

Art. 78 - Será desligado da UFJF o aluno que completar o prazo máximo de integralização do Currículo do Curso em que estiver matriculado, ressalvados os seguintes casos:

1. colação de grau ao final do Período;
2. deferimento da dilatação do prazo de integralização, nos termos desta Resolução;
3. reingresso para obtenção de outra habilitação ou modalidade do mesmo Curso.

§ 1º - Não será computado no prazo máximo de integralização, o período correspondente ao trancamento do Curso, formalmente requerido pelo aluno e deferido pela autoridade competente.

§ 2º - Será nula de pleno direito a matrícula realizada no período subsequente ao que ocorrer o prazo máximo de integralização do respectivo Curso, ressalvados os casos de dilatação autorizada.

Art. 79 - A UFJF permitirá a dilatação do prazo máximo estabelecido para conclusão do Curso de Graduação que estejam cursando, aos alunos portadores de deficiências físicas e afecções, bem como aos que apresentarem casos de força maior, que importem em limitação da capacidade de aprendizagem, todos devidamente requeridos, comprovados e aprovados nos termos deste Regulamento.

§ 1º - A dilatação do prazo mencionado neste artigo será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de duração fixado para integralização do Curso.

§ 2º - Os requerimentos para dilatação do prazo mencionado neste artigo deverão ser dirigidos pelos alunos interessados ao Reitor, através do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos (DARA), em formulário próprio e antes da efetivação do desligamento.

§ 3º - O DARA anexará os requerimentos, devidamente comprovados, no processo de desligamento do Curso respectivo, encaminhando os motivos por:

1. deficiência física ou afecção, à junta médica da UFJF, para exame, que o encaminhará à Coordenação do Curso, em caso de parecer favorável;
2. razões de força maior, ao respectivo Coordenador do Curso, para análise e parecer.

§ 4º - Os pareceres favoráveis pela dilatação, emitidos pela Coordenação do Curso, deverão indicar o novo prazo de conclusão do Curso, observado o limite previsto no parágrafo 1º.

Art. 80 - No caso de transferência interna (mudança de Curso ou mudança de modalidade no mesmo Curso), o tempo gasto pelo aluno será computado plenamente no Curso de destino, para efeito do disposto deste Regulamento.

Art. 81 - No caso de ingresso para complementação de estudos e obtenção de nova habilitação ou modalidade, os prazos mínimo e máximo de sua respectiva integralização serão diretamente proporcionais à relação do número de créditos da habilitação ou modalidade anterior com os prazos mínimo e máximo estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação para a opção de acordo com a Resolução própria do Colegiado Superior competente.

Art. 82 - No caso de reinscrição, será computado, para efeito da contagem do prazo máximo de integralização do Curso, o tempo gasto pelo aluno anteriormente ao abandono.

Art. 83 - No caso de transferência externa recebida, será computado, para efeito de contagem do prazo máximo de integralização do Curso, o tempo gasto pelo aluno na instituição de origem.

Art. 84 - Após análise e parecer da junta Médica e/ou Coordenação do Curso específico, os processos serão devolvidos à PROEN, para parecer conclusivo do Pró-Reitor de Ensino, propondo ao Reitor o desligamento ou a dilatação do prazo de integralização do Curso, para cada caso, no limite previsto neste Regulamento e na Legislação superior.

Capítulo XIV

Do Calendário Letivo

SEÇÃO I **Do Ano Letivo**

Art. 85 - O ano letivo da UFJF compreende todos os dias úteis do ano civil.

Art. 86 - O calendário letivo será baixado, anualmente, por ato do Reitor, nos termos das normas previstas neste Regulamento, com a máxima antecedência possível, observadas as seguintes condições:

1. até 3 (três) períodos letivos regulares, com 100 (cem) dias, de trabalho escolares efetivos;
2. períodos letivos especiais de inverno e verão, com previsão de atividades curriculares e extracurriculares;
3. prazos relativos à vida acadêmica da competência de outros órgãos da UFJF;
4. previsão de feriados, dias santos e recessos escolares;
5. dias para reposição de aulas.

SEÇÃO II **Do Horário**

Art. 87 - O horário dos Cursos de Graduação é compreendido em 3 (três) turnos regulares de aulas:

1. das 7 às 12 horas;
2. das 13 às 18 horas;
3. das 18 às 23 horas.

§ 1º - O período de 18 às 23 horas será utilizado para oferta de cursos noturnos e, eventualmente, a critério da Coordenação de Cursos, para atender ao interesse dos alunos.

§ 2º - A utilização do turno noturno, em caráter eventual, não desobriga a Universidade de oferecer, durante o período diurno, as vagas das disciplinas constantes da integralização do(s) currículo(s) do(s) curso(s) respectivo(s), em número suficiente para atender aos alunos com direito a cursá-las.

Art. 88 - Na montagem do horário, executada pelo Diretor da Unidade com a colaboração dos Coordenadores de Curso, observado o disposto no Art. 39 deste Regulamento, serão observadas as seguintes condições:

1. prioridade das conveniências pedagógicas, em relação ao discente, observando-se apenas, do ponto de vista funcional, o regime de trabalho do docente;
2. no caso do envolvimento de mais de um Departamento da mesma Unidade, o Diretor coordenará a adequação dos horários;
3. no caso de envolvimento de mais de um Departamento de Unidades diferentes, o Coordenador de Curso coordenará a adequação dos horários.

§ 1º - Os Horários serão divulgados, obrigatoriamente, para todos os alunos do Curso, até 15 (quinze) dias antes do término do semestre letivo anterior.

§ 2º - As modificações nos horários divulgados só serão feitas mediante proposta da Unidade, ouvido(s) o(s) respectivo(s) coordenador(es) de Curso, e autorização da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

§ 3º - O DARA expedirá portaria semestral com instruções sobre a data limite do fechamento dos horários e sobre o período de ajuste da matrícula.

Título V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 89 - As Coordenações de Cursos do Setor de Estudos Fundamentais poderão organizar os bacharelados de seus respectivos Cursos, que serão submetidos à aprovação do Colegiado Superior da UFJF.

Parágrafo Único - As licenciaturas, de responsabilidade da Faculdade de Educação, serão organizadas sob sua coordenação, ouvidas as coordenações das respectivas unidades do setor de Estudos Fundamentais.

Art. 90 - O grau de Bacharel será conferido ao aluno que, além de integralizar o currículo pleno estabelecido para o Bacharelado, for aprovado em trabalho de Conclusão de Curso, avaliado nos termos do Art. 68 deste Regulamento.

§ 1º - O trabalho de Conclusão de Curso será orientado por Professor de disciplinas do Curso de Bacharelado respectivo.

§ 2º - O trabalho a que se refere este artigo poderá ser orientado por profissional da área que não ministre aulas no Bacharelado respectivo, desde que aprovado pelo Coordenador de Curso.

Art. 91 - Será facultada aos Licenciados a matrícula em disciplinas do Bacharelado e aos Bacharéis, nas disciplinas específicas da Licenciatura, até 3 (três) anos após o término da Licenciatura ou do Bacharelado respectivos, havendo vaga.

Art. 92 - A UFJF poderá conceder matrícula em disciplina isolada a não graduados, em disciplinas ou conjunto de disciplinas, que estejam inscritos em Cursos de Graduação de outras IES, mediante as seguintes condições:

1. existência de vaga na disciplina ou conjunto de disciplinas;
2. respeito às normas pertinentes a pré-requisitação e compatibilidade de horários.

Parágrafo único - O aluno enquadrado nos termos do "caput" poderá inscrever-se em, no máximo 24 (vinte e quatro) créditos, sendo que a cada semestre não poderá ultrapassar 12 (doze) créditos, e fará jus a Histórico Escolar.

Art. 93 - Entende-se por existência de vaga em um Curso, para fins de ingresso, a diferença entre o total de vagas e os alunos nele efetivamente matriculados.

Parágrafo único - O total de vagas do Curso é a soma de todas as vagas abertas nos respectivos Concursos Vestibulares em cada período letivo que o compõe, para integralização no prazo médio útil.

Art. 94 - A participação do aluno em atividade de pesquisa ou extensão aprovada, respectivamente, pela Coordenação de Pesquisa/Pró-Reitoria de Pesquisa e pela Coordenação de Extensão/Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Extensão, será considerada atividade escolar regular quando aprovada, também, pela Coordenação do Curso a que o aluno se vincula, ressalvadas as disciplinas do currículo pleno.

Parágrafo único - Nas atividades previstas neste artigo, realizadas fora do âmbito municipal, o aluno terá a frequência computada a contar da data de seu deslocamento até a data de retorno prevista no respectivo projeto.

Art. 95 - Para efeito deste Regulamento, entende-se por coordenação de disciplinas ou conjunto de disciplinas a responsabilidade atribuída a um Docente pela coordenação do planejamento e supervisão do seu ministério.